

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40/2003

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 146 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”

EMENDA Nº , DE 2003 (Do Sr. José Roberto Arruda e outros)

Suprimam-se o § 7º do art. 40, o § 2º do art. 42, o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, constantes do art. 1º desta PEC e o § 3º do art. 8º da PEC.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a corrigir questão não tratada adequadamente na proposta governamental. Não é admissível, dentro do princípio da segurança jurídica, que se limite o benefício definido, em forma de pensão, para dependentes de servidores que já cumpriram com sua parte no acordo entre patrão, Estado, e empregado, servidor público.

O nosso atual modelo previdenciário, baseado no sistema contributivo, em que gerações atuais contribuem para as gerações futuras, deveria assegurar a disponibilização de recursos necessários para a efetivação do pagamento dos benefícios devidos. Se houve desequilíbrio nas contas da previdência, por certo não se deve à falta de recolhimento das contribuições dos servidores, enquanto na ativa, mas à inadequação da aplicação dos recursos auferidos ao longo da vida laboral desses mantenedores do sistema.

Limitar o valor dos benefícios devidos aos futuros pensionistas nada mais é do que penalizar uma classe que, cumprindo sua parte do contrato implícito com o Estado, alimentou a expectativa de deixar para seus familiares a manutenção de certo poder de compra, conservando o nível de vida experimentado na presença do titular. Razão da instituição da pensão, caracterizada como um seguro.

Destarte, é lamentável que a parte que sempre arcou com o seu ônus, durante o período de contribuição para o sistema vigente, tenha seus dependentes surpreendidos com uma medida que diminua a pensão e traga uma perspectiva de incerteza futura.

Dessa forma, contamos com a compreensão dos nobres pares para a subscrição desta importante emenda retificadora de mais uma medida impensada e improdutiva da reforma apresentada pelo atual Governo.

Estes são os motivos desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado José Roberto Arruda